



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 24/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 29/2025**

(PL de autoria dos vereadores Wilson José dos Santos e Sérgio José Teixeira)

**Altera a Lei Ordinária nº 6.762, de 21 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 7 de abril de 2025 do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei Ordinária nº 6.762, de 21 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada no âmbito do Município de Indaiatuba”. (NR)

**Art. 2º** A Lei Ordinária nº 6.762, de 21 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º .....

§ 5º Também farão jus ao benefício da meia-entrada os professores do ensino fundamental, médio, técnico e universitário, mediante a apresentação de qualquer documento que comprove sua condição de professor. (AC)

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a aplicação de multa de 100 UFESP, devendo o valor da multa ser dobrado consecutivamente até o valor máximo de 5 vezes, nos casos de reincidência. (NR)

**Art. 3º** Fica revogada a Lei Ordinária nº 7.806, de 27/05/2022.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 8 de abril de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

